



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 49/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de indenização em razão de responsabilidade gerada por ato omissivo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° _____

Em 06 de 07 de 2020

As 16:30 hs. Ass: *SDR*

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 49/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a o pagamento de indenização a servidor municipal em decorrência de danos causados ao seu veículo, conforme fatos apurados no Processo Administrativo nº 7515/2020 (anexado).

O pagamento a ser realizado se dá em decorrência de prejuízos/danos causados ao veículo do servidor em seu local de trabalho, por terceiro alheio ao quadro funcional. O servidor/requerente é ocupante do cargo de técnico desportivo, conforme se comprova pelos dados inseridos no Portal da Transparência do Poder Executivo.

Foram anexados orçamentos relativos aos danos causados ao veículo do servidor e, conforme muito bem fundamentado em parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico do Município, a Administração Pública é responsável por danos causados em razão de atos comissivos ou omissivos, art. 37, §6º, da CF. Em relato do próprio Procurador, cabível a indenização solicitada tendo em vista que o servidor estava com o veículo estacionado em prédio público, exercendo suas atribuições e restou caracterizada a omissão da administração, pois, muito embora exista o cargo de guarda patrimonial, não havia nenhum no local quando ocorreu o incidente.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Entende-se que, a Administração Pública é responsável pelos danos causados, possuindo dever de indenizar. Pode fazê-lo por meio do presente Projeto de Lei nº 49/2020, tendo em vista que os documentos necessários à análise do pedido encontram-se anexados, sem que sejam apresentados impedimentos legais. Ou, caso mostre-se necessário que o servidor impetre ação solicitando a reparação dos danos, a Administração Pública poderá ter que indenizá-lo por meio de sentença judicial.

É o parecer.

Castro, 06 de julho de 2.020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Selmer".

Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548